

SUBSTITUTIVO AO PL N° 7.082/2017, APROVADO PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se no Substitutivo, onde convier, o seguinte dispositivo:

Art. X. A Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A. O Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (CONCEA) deverá incentivar o estudo de métodos alternativos ao uso de animais, adequar seus processos internos e adotar todas as medidas administrativas necessárias para reduzir ou eliminar a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica em todo o território nacional.”

JUSTIFICATIVA

No Brasil, até 2008, não havia norma ou lei que regulamentasse especificamente a utilização de animais para fins científicos. Apenas a partir da publicação da Lei nº 11.794/2008 o Brasil buscou impor limites a essa prática para buscar eliminar atos de crueldade e de maus-tratos em animais utilizados em experimentações e promover o aprimoramento de aspectos metodológicos e éticos de estudos científicos.

Atualmente já resta comprovado que a prática é dispensável, inclusive há inúmeras legislações internacionais e normas administrativas internas vedando a utilização de animais para testes na indústria de cosméticos. Alega-se a viabilidade de utilizar métodos de pesquisa substitutivos, bem como a possibilidade de erro



* C D 2 3 1 5 0 8 1 2 4 3 0 0 *

metodológico quando se pretende transferir interpretações obtidas a partir de testes em determinada espécie animal para outra diversa, como no caso da espécie humana.

A presente emenda tem como objetivo acompanhar a crescente consciência social sobre a necessidade de se evitar práticas cruéis contra animais, absolutamente desnecessárias diante do avanço do conhecimento científico.

Apresentação: 08/11/2023 20:35:25.397 - PLEN
EMP 15 => PL 7082/2017
EMP n.15

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG



* C D 2 3 1 5 0 8 1 2 4 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231508124300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert